

“Sou seu pesadelo, sou medo, sou vício”: O “Sistema de Justiça Criminal” em Volta Redonda/RJ na perspectiva de pessoas em situação de rua.

Lucas Senna de Brito Pires¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo principal apresentar reflexões a partir de casos etnográficos envolvendo o contato entre pessoas em situação de rua e o sistema de justiça criminal em Volta Redonda/RJ. Essas pessoas são o tema central desse trabalho, e proponho compreender as práticas dos atores sociais envolvidos nas tramas apresentadas. A intenção desta pesquisa é contribuir para a formulação de políticas públicas que levem em consideração as experiências e o contexto social vivido por pessoas em situação de rua que fazem uso de psicoativos. A produção do artigo se deu a partir do emprego da metodologia antropológica, em especial da etnografia, no qual o trabalho de campo é o principal recurso para construção dos dados aqui apresentados.

Palavras chave: Vulnerabilidade; Drogas; Controle Social, Instituições Públicas.

Abstract

The main objective of this article is to present reflections based on ethnographic cases involving contact between homeless people and the criminal justice system in Volta Redonda/RJ. These people are the central theme of this work, and I propose to understand the practices of the social actors involved in the plots presented. The intention of this research is to contribute to the formulation of public policies that take into account the experiences and the social context lived by homeless people who use psychoactives. The production of the article was based on the use of anthropological methodology, especially ethnography, in which field work is the main resource for building the data presented here.

Keywords: Vulnerability; Drugs; Social Control; Public Institutions.

Introdução

¹ Mestrado em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Brasil (2024)

No município de Volta Redonda/RJ foi instituído o Comitê Intersetorial Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua de Volta Redonda/RJ, atualmente um órgão municipal, formado por representantes de movimentos da sociedade civil, representantes das Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, chamados pela legislação municipal de “Órgãos de Defesa de Direitos Humanos”. Participam também representantes de diversos órgãos do poder executivo municipal, além de convidados representando outras instituições, como a Guarda Municipal.

O Comitê Intersetorial Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua de Volta Redonda/RJ segue a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009 (BRASIL, 2009), e inicialmente, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 13.937 de 26 de agosto de 2016 que também definiu sua composição e suas atribuições. Atualmente é regulamentado pela Lei Municipal nº 5764/2020. Esta Lei Municipal, que também instituiu a Política Municipal para a População em Situação de Rua no município definiu em seu artigo 2º que:

O comitê tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a política nacional.

Portanto, o órgão apoia ações que ampliem as condições do exercício da cidadania pelas pessoas em situação de rua, compreendida na referida norma como a associação entre a igualdade humana básica e participação integral na comunidade, numa concepção de Estado Liberal (MOTA, 2009). No caso brasileiro, o termo “cidadania” ganhou bastante notoriedade nas ações sociais e políticas, sendo que “a cidadania nas sociedades ocidentais modernas se tornou, sob o ponto de vista nativo, o laço político entre os indivíduos”. (MOTA, p. 246, 2009).

Dessa forma, como o apoio do Comitê foi implementado no município o “Projeto Cidadão VR”, fruto de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), a SME (Secretaria Municipal de Educação) e a Fevre (Fundação Educacional de Volta Redonda). O projeto consistiu na criação de um EJA (Escola de Jovens e Adultos), com o objetivo de qualificar profissionalmente flanelinhas e pessoas em situação de rua (PROJETO, 2022).

Com o intuito de desenvolver minha pesquisa de mestrado, onde tenho o objetivo de compreender a forma como as instituições municipais lidam com pessoas em situação de

rua, me inseri no referido Comitê, no final de 2021, na condição de membro representante da sociedade civil. Em 2022, fui convidado a comparecer a formatura do “Projeto Cidadão VR”, onde tive a oportunidade de conhecer Caio, Antônio e Gabriel, três pessoas em situação de rua que se encontravam presentes na solenidade. Estes nomes são fictícios, sendo que os nomes reais e alguns detalhes de suas histórias originais foram alterados propositalmente, como forma de preservar suas intimidades.

Fui apresentado a eles como uma pessoa que “estuda a polícia” por outro integrante do Comitê. Então, eles passaram a relatar suas experiências mais marcantes com a polícia. Neste ensaio passo a descrever e analisar os casos que me foram relatados por Caio, Antônio e Gabriel, trazendo a atuação policial na perspectiva de “elementos” no jargão policial, de “cidadãos de terceira classe” (CARVALHO, 2008).

Na segunda quinzena no mês de junho de 2022, recebi um convite no grupo de WhatsApp do Comitê para a formatura do curso realizado para a prefeitura para pessoas em situação de rua, intitulado “Projeto Cidadão VR”. O evento seria realizado em um famoso clube da cidade frequentado pela classe média de Volta Redonda às 9 horas da manhã. Na entrada do evento, encontrei por acaso com um profissional da rede pública de saúde do município, membro do comitê, que darei o nome fictício de Jordão, membro do Comitê e profissional da rede.

Entramos no clube e nos dirigimos até a sala onde estava sendo realizada a formatura. Lá estavam presentes diversos profissionais que auxiliaram, implementaram e coordenaram o projeto. Havia cerca de 10 (dez) mesas, dois músicos e um buffet. Além disso, dezenas de formandos e seus familiares. Estavam com uma aparência irreconhecível quando comparados com a forma como se apresentavam em seu cotidiano. A maioria dos formandos usava um terno. No meio deles, havia um sujeito vestido com um casaco militar, uma bermuda, um boné e óculos escuros. Jordão comentou: “Caio está aí, deixa eu falar com ele”.

Jordão começou a conversar com Caio e então nos dirigimos para uma das mesas rodeadas por cadeiras para assistirmos a cerimônia, que parecia que teria seu início em horário posterior ao programado. Na mesa estavam sentadas mais duas pessoas em situação de rua, que chamo aqui de Antônio e Gabriel. Caio era o mais comunicativo, e estava visivelmente embriagado de álcool. Enquanto esperávamos o início da cerimônia, ficamos conversando eu, Jordão, Caio, Antônio e Gabriel. João me apresentou a eles da seguinte forma:

“Esse é o Lucas, ele estuda a polícia”. Caio respondeu: “Ele estuda a polícia ou para a polícia?”. Jordão respondeu: “Ele estuda a polícia. Ele faz isso para termos uma polícia melhor... Se quiser contar um pouco para ele das suas histórias com a polícia...”.

Assim, diante das diversas interlocuções que tenho travado desde meados de 2021, quando da minha inserção no meu campo empírico de pesquisa, os casos relatados por essas pessoas, apresentam parte do cotidiano de diversas pessoas em situação de rua. Principalmente como constatado através de interlocuções com os profissionais da área de saúde e assistência social que os atendem. Sendo que a proposta deste artigo é compreender como as instituições de segurança e de justiça de Volta Redonda/RJ, lidam com pessoas em situação de rua, à partir de narrativas advindas dessas pessoas.

Ia comer uma marmitinha, uma comidinha diferente? Ia. Mas era pra voltar com uma beirada.

Na segunda quinzena no mês de junho de 2022, recebi um convite no grupo de WhatsApp do Comitê para a formatura do curso realizado para a prefeitura para pessoas em situação de rua, intitulado “Projeto Cidadão VR”. O evento seria realizado em um famoso clube da cidade frequentado pela classe média de Volta Redonda às 9 horas da manhã. Na entrada do evento, encontrei por acaso com um profissional da rede pública de saúde do município, membro do Comitê, que darei o nome fictício de Jordão, um dos principais locais em que realizei meu trabalho de campo.

Entramos no clube e nos dirigimos até a sala onde estava sendo realizada a formatura. Lá estavam presentes diversos profissionais que auxiliaram, implementaram e coordenaram o projeto. Havia cerca de 10 (dez) mesas, dois músicos e um buffet. Além disso, dezenas de formandos e seus familiares. Estavam com uma aparência irreconhecível quando comparados com a forma como se apresentavam em seu cotidiano. A maioria dos formandos usava um terno. No meio deles, havia um sujeito vestido com um casaco militar, uma bermuda, um boné e óculos escuros. Jordão comentou: “Caio está aí, deixa eu falar com ele”.

Jordão começou a conversar com Caio e então nos dirigimos para uma das mesas rodeadas por cadeiras para assistirmos a cerimônia, que parecia que teria seu início em horário posterior ao programado. Enquanto isso um casal tocava músicas de MPB ao vivo, com mensagens de superação, como “A Estrada” da banda Cidade Negra, ou “Tente outra vez”, de Raul Seixas. Eram oferecidos salgados e refrigerantes nas mesas. Além disso, muitos dos formandos, diferente de Caio e seus amigos, vestiam ternos e roupas mais casuais. No decorrer da cerimônia a emoção se fez presente na fala dos organizadores e professores do curso.

Na mesa estavam sentadas mais duas pessoas em situação de rua, que chamo aqui de Antônio e Gabriel. Caio era o mais comunicativo, e estava visivelmente embriagado de álcool. Enquanto esperávamos o início da cerimônia, ficamos conversando eu, Jordão, Caio, Antônio e Gabriel. Jordão me apresentou a eles da seguinte forma:

“Esse é o Lucas, ele estuda a polícia”. Caio respondeu: “Ele estuda a polícia ou para a polícia?”. Jordão respondeu: “Ele estuda a polícia. Ele faz isso para termos uma polícia melhor... Se quiser contar um pouco para ele das suas histórias com a polícia...”.

Caio que parecia um pouco alterado pelo uso de bebida alcoólica, começou a me relatar que:

O Edifício Redondo, ao qual Caio se refere, é um edifício histórico em Volta Redonda/RJ, localizado em um bairro central da cidade, muito conhecido pela prostituição e pelo uso de drogas. E ele, um homem pardo com poucos dentes na boca, foi abordado pelos policiais naquele lugar notoriamente frequentado por pessoas socialmente marginalizadas. O que demonstra que o empenho demonstrado pela polícia em fazer cumprir a lei varia de acordo com a categoria social das pessoas envolvidas, e não com a existência/inexistência de atos ilegais (KANT DE LIMA, 1995). No caso de Caio, não havia um ato ilegal de sua parte, pois segundo ele:

Porra, entrei no carro, algemado mesmo e eles foram me levando para um lugar que eu não conhecia. Paramos no meio de um matagal, em um lugar que eu nunca tinha visto. Aí né, começaram e me revistar. Eu não tinha nada, mas um dos homem foi pro carro e voltou com um tabletão de maconha desse tamanho”. Disse ele simulando algo do tamanho de um celular com as mãos. “Aí né, eles falaram comigo: ‘olha o que eu achei, isso é seu, você é traficante’. Eu falei: ‘Não sou traficante nada não, isso não é meu, não uso, não passo...’. Eles falaram: ‘É sim, acabei de achar no carro, é seu, e vou te conduzir para a delegacia como traficante’. (Volta Redonda, 2022, Caderno de Campo)

Assim, em sua versão, Caio foi alvo da prática de um ato que o campo do direito denomina “Flagrante Forjado”, com o qual demonstrou compartilhar conhecimento. Essa categoria é assim definida pelo o que os operadores do direito comumente chamam de doutrina, detentores de prestígio singular, e que são intérpretes das leis e das práticas autorizados pelo campo (MENDES, 2005):

É aquele armado, fabricado, realizado para incriminar pessoa inocente. É a lúdima expressão do arbítrio, onde a situação de flagrância é maquinada para ocasionar a prisão daquele que não tem conhecimento do ardil. (TÁVORA; ALENCAR, 2016.p. 878).

Além disso, teria sido também vítima de roubo pelos policiais:

Aí né, eu tive que ficar insistindo que aquilo não era meu. Até que no final os caras abriram minha carteira, tiraram meu dinheiro me deixaram lá mesmo. Até porque, eles já tinham visto que eu tinha R\$ 900,00 reais na carteira, né.

Rapaz, para voltar daquele lugar, demorou... Sem saber onde eu tava, sem carteira, sem dinheiro... Fui chegar no dia seguinte em casa, tarde já, sem dinheiro nenhum. Conteí em casa, conteí pra minha mulher o que aconteceu e ninguém acreditou, todo mundo achou que eu tinha gastado o dinheiro na farra, que eu tinha ido fazer aquilo, aquilo outro... Tudo bem que eu até ia, mas e o dinheiro? Tava indo pro negócio? Tava. Ia comer uma marmitinha, uma comidinha diferente? Ia. Mas era pra voltar com uma beirada pra doida lá comprar uns negócio. (Volta Redonda, 2022, Caderno de Campo)

Por mais que sua versão tenha sido desacreditada por sua família. Até porque, como descobri posteriormente, já havia feito uso de maconha no passado. Seria uma versão possível no sistema de justiça criminal brasileiro, no qual o inquérito policial em sua fase “administrativa” é inteiramente inquisitorial (MISSE, 2010). Ou seja, quando do indiciamento de Caio, a autoria do crime do qual era acusado pelos policiais seria demonstrada por meio de depoimentos tomados em cartório. As únicas testemunhas do que Caio relatou foram os agentes de polícia que haviam o algemado, forjado um flagrante para depois lhe roubarem.

Historicamente, uma das principais finalidades da polícia e a de vigilância da população e prevenção de distúrbios públicos. Especialmente pela identificação de criminosos em potencial. Pessoas economicamente marginalizadas, como Caio, são equiparadas aos delinquentes (KANT DE LIMA, 1995). E se de forma diferente de seus familiares, considerarmos verídico seu relato foi um caso de “violência policial” (EILBAUM; SANTOS, 2015), onde inclusive teria sido ferido em sua subjetividade, agravando seus problemas familiares à época, além do seu próprio sustento.

Caio, Antônio e a sujeição criminal

Ao que tudo aponta, Caio teria sido alvo também de uma prática institucional que o sociólogo Michel Misse definiu como processo de sujeição criminal (Misse, 1999).

Nos termos propostos por aquele autor, trata-se de iniciativas de controle, dentro de um quadro de acumulação social da violência no Rio de Janeiro, que selecionam preventivamente supostos sujeitos que comporão um tipo social cujo caráter é socialmente considerado como “propenso a cometer um crime” (Misse, 2005) (PIRES, 2010).

O processo de sujeição criminal pelo qual passou Caio, parece ser algo recorrente entre as pessoas em situação de rua com as quais tive interlocução. Após o término de sua história, Antônio ficou empolgado em compartilhar suas experiências também. Ele contava com empolgação enquanto esperávamos o início da cerimônia do EJA.

A minha história é um pouco mais complicada. Eu caço, né, sou caçador. Sempre gostei de caçar. Aí eu tinha umas arminha lá em casa. E eu tenho um irmão muito burro. Ele nunca serviu para nada, mas acho que se der umas duas carroça pra ele, ele puxa, de tão burro que é. Eu estava sem dinheiro. Aí meu irmão, sem falar nada, começou a tentar vender a arma. Só que o jumento vai lá e me tenta vender logo pra quem? Pra um policial! Aí eu tô lá em casa e um belo dia bate a polícia, entra lá em casa e encontra minhas armas. Eu falei que tinha furtado as armas. É claro! A pena do crime de furto é menor do que a do porte ilegal de arma, né! Falei que tinha furtado para vender... (Volta Redonda, 2022, Caderno de Campo)

Nesse aspecto, Antônio, assim como Caio, além do conhecimento da lei penal, dessa vez demonstra ter conhecimento de uma verdade jurídica como se refere o campo do direito, “consagrada” pelo Superior Tribunal de Justiça, ou seja, por aqueles que detêm o poder de interpretar e decidir sobre o direito posto (MENDES, 2005):

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. ART. 155, § 4º, I E IV, C/C O ART. 70 DO CP. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003. RES FURTIVA PORTADA EM SUBTRAÇÕES. POST FACTUM IMPUNÍVEL. MERO EXAURIMENTO DO CRIME DE FURTO. ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Em razão do princípio da consunção, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003) deve ser absorvido pelo o de furto porque a arma encontrada com o réu fazia parte dos bens subtraídos, evidenciando o mero exaurimento do delito, post factum impunível. (...).

(STJ - REsp: 1503548 SC 2014/0340000-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 06/08/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2015)

A formatura teve seu início. Antônio não pode continuar seu relato, e pouco tempo depois se ausentou da cerimônia. Mas depois eu procurei Jordão para entrar em contato com Caio, Antônio e Gabriel. Descobri que Gabriel, após a separação com sua esposa, passava seus dias tomando cachaça em uma praça pública, junto com seus dois amigos que pude conhecer. Então, na mesma semana, me dirigi até a praça, lá encontrei Antônio que pode me contar o que se sucedeu com sua estratégia.

Perguntei para Antônio como que ele conseguiu fazer sua autodefesa. Ele me respondeu que bebia cachaça todo dia, mas era “estudado”. Perguntei para ele então como foi quando da sua condução para a delegacia, ele me respondeu:

Rapaz, eu falei que tinha furtado. O delegado me perguntou: ‘Furtou para que?’. Respondi que era para caçar. Ele perguntou se eu achava que ele era idiota, e perguntou: ‘Que caçar o que? Caçar elefante? Você é um bandido isso sim’, aí me levaram para a cadeia no Roma, fui dar um passeio na Itália....

Antônio disse que ficou 3 (três) dias preso em uma cela superlotada aguardando sua audiência de custódia. Segundo ele, já falavam que ele ia “descer” para o Rio de Janeiro. Mas conseguiu ser defendido por uma defensora pública que, segundo ele, era uma mulher muito atraente. O promotor, da mesma forma que o delegado durante toda a audiência apenas insistiu que ele seria um “bandido”. Mas a defensora fez sua defesa técnica, e ao final o juiz apenas falou com a defensora: “Está bom, você se responsabiliza?”. Ela disse que sim, e ele foi liberado. Depois disso teve que ficar por três anos indo mensalmente ao Fórum assinar “a papelada”.

Assim, a partir do caso contado, pode-se perceber como se atualiza na prática o direito de autodefesa e do instituto da audiência de custódia, reconhecidos na legislação e pelo campo jurídico. Como constatado em outras pesquisas empíricas realizadas sobre audiência de custódia no âmbito do InEAC, neste ato processual, a corporalidade (SINHORETTO, 2005) dos operadores do direito marca a distância da realidade dos custodiados (ABREU; GERALDO, 2019).

Além disso, essas pesquisas confirmaram que o prazo de 24 horas da prisão em flagrante fora extrapolado sem que o auto de prisão em flagrante fosse apreciado por uma autoridade judicial. Isso tornaria esse tipo de prisão ilegal. Seriam, conseqüentemente, relaxadas. Mas nem sempre isso acontecia (ABREU; GERALDO, 2019). Na prisão de Antônio não foi diferente. Embora o “relaxamento” de sua prisão tenha alcançado em parte um dos intentos desse ato processual, já que

decorrem de um reconhecimento do problema da superlotação do sistema penitenciário (ABREU; GERALDO, 2019).

Sobre a decisão judicial, provavelmente não foi formalmente fundamentada na “responsabilidade” da defensora pública. Pois, na prática, no âmbito do processo civil ou no do processo penal, o juiz tem a atribuição concedida por lei, e assim entendida pela doutrina, de decidir livremente sobre os conflitos de interesses levados a sua apreciação (MENDES, 2012).

Porém, durante seu relato sobre a audiência, o que mais chama atenção foi o processo de “sujeição criminal” pelo qual passou Antônio, não só pela autoridade policial, mas também pelo Ministério Público, em um “processo social que incide sobre a identidade pública e, muitas vezes íntima dos indivíduos” (MISSE, 1999, P.210), que subjetivam os rótulos a ele atribuídos (GRILLO; POLICARPO; VERÍSSIMO. 2011). Michel Misse tem constatado em suas pesquisas vários tipos de subjetivação que processam:

Um sujeito não revolucionário, não democrático, não igualitário e não voltado ao bem comum. O mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. (MISSE, p. 17, 2010)

Em meu terceiro encontro com Caio, Antônio e Gabriel, dessa vez em outra praça pública, Gabriel me relatou que estava há praticamente 3 (três) anos morando nas ruas. Isso depois de cumprir uma medida protetiva a pedido de sua esposa. Segundo ele, após ela falar umas “merdas” dele, foi ameaçado em seu bairro tanto pelo tráfico quanto pela polícia.

A “administração” da População em situação de rua, pessoas em situação de rua, moradores de rua ou mendigos em Volta Redonda/RJ, pelos aparelhos estatais.

Poucos meses depois, não tive mais contato com nenhum dos três. Pois, como era comum entre as pessoas em situação de rua que tive contato, a sua situação se alterava constantemente. No decorrer do trabalho de campo, fui um pesquisador em formação, acompanhando regularmente suas vidas durante mais de um ano. Nesse período, pude observar alguns entre idas e saídas do Abrigo Municipal, mudanças para cidades distantes, desaparecimentos repentinos, situações de emprego e de desemprego, além de passagens pelo sistema criminal. Portanto, na minha visão, viviam “em um Tempo Vertiginoso”, considerando que “vive-se em uma escala de tempo muito menor, que produz uma vida fugaz, mas intensa, em que se nasce, cresce, amadurece, reproduz rapidamente” (LOBÃO, 2008).

Além disso, trata-se de pessoas que, quando da data dos acontecimentos dos casos narrados, não eram pessoas em situação de rua ainda. Por motivos diversos, acabaram adotando a rua

como morada. Assim, passaram a integrar uma população que segundo a estimativa do IBGE, antes da pandemia, somavam 220 mil pessoas espalhadas pelo Brasil.

“População em situação de rua”, “Pessoas em situação de rua”, “moradores de rua” ou até mesmo “mendigos”, são termos utilizados corriqueiramente para se referir a pessoas que habitam as ruas. A primeira categoria e a segunda categorias são consideradas as mais adequada entre os profissionais da área de saúde e assistência social que tive contato. Isso porque, na visão destes interlocutores, a rua deve ser uma “situação” para o indivíduo, e pensar dessa forma traria para este uma nova perspectiva: a de uma transitoriedade daquela “situação”.

Porém, friso que se trata de uma categoria formulada por profissionais, e embora abranja um número maior de “pessoas em situação de rua” do que “moradores de rua”, muitos deles se definiam da segunda forma, e criavam com o espaço público uma relação de pertencimento, entendendo em um determinado ponto de uma determinada praça, por exemplo, a sua “moradia”. Dessa forma, questiono se o termo “pessoas em situação de rua”, embora conhecido como politicamente mais correto, do ponto de vista antropológico não pode ser considerado etnocêntrico? Já que é uma forma dos elaboradores de políticas públicas determinarem uma nomenclatura para esses indivíduos, que traz em si um apontamento sobre o que devem fazer de suas vidas.

De toda forma, por motivos diversos muitas vezes ligados a conflitos familiares passavam seus dias na rua. Sendo que, embora se trate de um segmento social marcado pela heterogeneidade, a adoção do termo “população em situação de rua”, parece se justificar para que as políticas públicas que lhe são direcionadas abarque um número ainda maior de pessoas. Pois, ao demonstrar que o desafio proposto a uma multiplicidade de aparelhos estatais consiste em administrar populações, sabe-se bem quais são as populações – e os territórios – que se trata de gerir. Populações expostas à precariedade, ou melhor, à “distribuição diferencial da condição precária” (Butler, 2018, p. 41). Submetidas distintivamente à pobreza, à fome, às remoções, às violências do Estado e à morte, sendo que todos os esforços políticos para geri-las repousam na distribuição tática dessa condição precária (MALLART, 2020, p. 71).

Durante o período em que realizei trabalho de campo, passei por “equipamentos” da área da saúde e da área da assistência social. Porém, outra instituição se fazia muito presente no cotidiano desses serviços: a Guarda Municipal. As visões sobre este ator social não eram unânimes.

Algumas pessoas em situação de rua a viam como um polícia que oferecia alguma forma de proteção e compreensão maior das questões específicas dessas pessoas. Uma vez, pude presenciar uma abordagem feita por um segurança privado na companhia de um policial militar a paisana no principal local onde se aglomeravam, próximo ao Centro-Pop. O motivo da abordagem havia sido a suspeita de furto a um supermercado da cidade, e no momento da abordagem um deles alegou: “cadê a Guarda? cadê a Guarda?”. De um modo geral, a Guarda Municipal era vista como uma força

repressiva menos truculenta que a Polícia Militar. Apesar de em Volta Redonda, possuírem porte de arma de fogo.

Outras pessoas em situação de rua, em nossas interlocuções, apontaram a instituição como responsável por perpetrarem diversas “violências” em seu cotidiano, ainda que de forma silenciosa. Durante a noite, recolhiam os cobertores de pessoas em situação de rua, e fechavam pontos onde seus pertences ficavam reunidos. Essa situação foi apontada com grande indignação por uma integrante do Comitê vinculada à Igreja Católica.

Poucos meses antes de finalizar meu trabalho de campo, encontrei com Caio pelas ruas de Volta Redonda/RJ. Ele me disse que Antônio havia mudado de cidade, em um dos movimentos migratórios recorrentes entre eles. Já com Gabriel, Caio perdeu contato, principalmente depois que foi preso tentando furtar meia dúzia de cachaças, as chamadas “barrigudinhas”, em um supermercado da cidade. Porém, no seu caso, parece que não foi aplicado o “princípio da insignificância”, que levaria à atipicidade material do fato.

Isso porque, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ entende que: “sedimentou-se a orientação jurisprudencial nesta Corte Superior no sentido que a incidência do ‘princípio da insignificância’ pressupõe a concomitância de quatro vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada” (STJ, 2022).

Contudo, em um caso analisado pela corte, em que foram subtraídos 3 (três desodorantes, totalizando o valor de R\$ 38,00, que foram restituídos a vítima, a aplicação do “princípio da insignificância” foi afastada. Isso em razão da “multirreincidência específica” do réu. Dessa forma, “no que concerne aos aparatos punitivos, não constitui nenhuma novidade o perfil das populações que figuram como o alvo preferencial. Inclusive, vimos como as prisões, em diferentes países, absorvem os residentes das periferias urbanas. Entretanto, como se nota através dos fragmentos de vida delineados, essas mesmas populações (e territórios) constituem o cerne das ações desenvolvidas por aparelhos – e concebidas pelas políticas – de saúde e assistência social”. (MALLART, 2020, p. 71).

Considerações Finais

Caio, Antônio e Gabriel possuem entre 27 e 39 anos, portanto, viveram a ampliação do acesso ao ensino do governo Lula, os programas alinhados à ideia de renda mínima iniciados nos governos de FHC (Bolsa Escola) e significativamente ampliados nos governos Lula (Bolsa Família) (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018). Como Antônio mesmo disse, apesar de beber cachaça todo dia, era “estudado”. Antônio, de fato, conhecia estratégias processuais, e até mesmo categorias do campo

jurídico. Porém, o resultado disto tudo está muito aquém das necessidades e do que seria desejado (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018).

Dessa forma, apesar do aumento do seu acesso a rede pública de serviços, demonstrando uma ampliação dos direitos sociais que lhe são oferecidos através da educação, vive em uma sociedade em que é desigualado por seu status (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018) de “cidadão de terceira classe” (CARVALHO, 2008). Em suas experiências com o Sistema de Justiça Criminal Brasileiro foi alvo de diversos processos de “sujeição criminal” (MISSE, 1999), além de uma vítima da “violência policial” (EILBAUM, SANTOS, 2015).

Seus relatos apontam para práticas corriqueiras de um Estado arbitrário, e apesar de Caio, Antônio e Gabriel terem conhecido uma fase em que o Brasil teve uma verdadeira revolução no que diz respeito à ampliação no acesso a direitos, e à participação na vida democrática da nação, (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018), sua subjetividade é rotulada pelo Estado como a de um “bandido”. Assim foi encarado desde a primeira abordagem policial que sofreu no Edifício Redondo, pelo delegado quando conduzido à delegacia por porte ilegal de arma, pelo Ministério Público em sua audiência de custódia e posteriormente pela sociedade, quando fora expulso do bairro em que residia em uma “posse”, após ser parte em um processo criminal de medida protetiva a pedido de sua esposa. Caio, Antônio e Gabriel, na visão dos atores do “Sistema de Justiça Criminal” relatados nesse artigo, parecem ser sujeitos que “carregam” o crime em sua própria alma (MISSE, 2010). Ao final do nosso encontro na praça, apresentaram um rap de sua autoria, onde se descrevem da seguinte forma: Eu sou seu pesadelo, sou medo, sou vício/ Sou aquela bala em direção do seu ouvido/ A neblina e a maldade que surge na calada/ Guerreiro da favela, o terror da playboyzada/ No cemitério a morte reside, violentamente/ Nos países periféricos, o próprio terror/ Corrompendo seu cérebro/ E toda a sua alma, eu levo pro inferno/A tensão, o pânico, na maldade (...)/ São maneiras de pensar/ E eu invado a sua mente/ O seu corpo e a sua alma, o sangue e a corrente/ Cê não sabe quem eu sou/ Não tente adivinhar/ Protegido por Jesus/ A luz que me guia. Para quem não me conhece/ Vou me apresentar/ Como um pesadelo/ Que agora está no ar/ Psicopata na rima, injúrias batidas/ Passa em cima de ferida que não cicatriza/ Uma parada cardíaca/ Vai pro coração/ Um pulmão perfurado/ Revolucionário/ Sou do rap, sou da rua, rap nacional/ Rei do inferno, estilo marginal/ Eu sou bem realista e pra mim tá legal/ Não faço parte de nenhuma favela/ Mas do rap (?) nacional/ Fui um pesadelo que assombrou as madrugadas/ Hoje um maluco/ Considerado na quebrada/ Vem, vem comigo/ Seja bem-vindo no inferno meu amigo.

De toda forma, no meu trabalho de campo, realizado com os interlocutores Caio, Antônio e Gabriel, a categoria “bandido” não aparece explicitamente como uma categoria nativa em relação a esses sujeitos, porque, apesar de eventualmente terem cometido “crimes”, podem não ser vistos como “bandidos” por pessoas que se auto intitulam dessa forma.

Por exemplo, Gabriel, que foi expulso do seu bairro tanto pelo tráfico quanto pela polícia, não parece que tenha sido rotulado pelo tráfico como “bandido”, já que foi expulso por eles do local. Em diálogo com a tese de doutorado de Gabriel Borges da Silva (2019), fica destacado ainda que a categoria “bandido” também tem suas múltiplas acepções e disputas, que nem sempre são vistas como negativas. Segundo o autor, “fora” dos lugares chamados de favela, algumas pessoas abraçam a ideia que “ser bandido é bom e vantajoso para todos que trabalham na boca de fumo²” (SILVA, p. 237, 2019).

Dessa forma, no rap transcrito nesse artigo, os interlocutores da pesquisa, atualmente pessoas em situação de rua, retratam em versos como se veem: guerreiros oriundos da favela, mas que não fazem parte de nenhuma. Ao mesmo tempo, reis de um lugar sobrenatural, o inferno (uma representação das adversidades que enfrentam ao morar nas ruas). Sobrevivem à margem da sociedade, e são invisibilizados por diversos segmentos sociais. Embora determinados setores do Estado os vejam como alvos de políticas repressivas, praticadas por vezes, em conjunto com empresas privadas, dando continuidade à desigualdade estruturante de um Brasil hierárquico.

Referências Bibliográficas

ABREU, João V. F. D., GERALDO, Pedro H. B. A custódia nas audiências: Uma análise da política de transferência das audiências de custódia para a cadeia pública na cidade do Rio de Janeiro. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. – Rio de Janeiro – Edição Especial no 3 –pp. 97-113, 2019

BÁRBARA Gomes Lupetti Baptista (UFF; UVA), SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da (UFF), AMORIM, Maria Stella Faria de (UVA), LIMA, Michel Lobo Toledo (UVA), LIMA, Roberto Kant de (UFF; UVA), O Direito em uma Perspectiva Empírica. In Revista Antropolítica, n. 51, Niterói, p. 10-35, 1. quadri., 2021.

CARDOSO Roberto. Sensibilidade Cívica e Cidadania no Brasil. ANTROPOLÍTICA: REVISTA CONTEMPORÂNEA DE ANTRPOLOGIA, v.44, p.34-63, 2018. DEOLIVEIRA, Luís

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: O longo caminho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

EILBAUM, Lucia; SANTOS, Flavia Medeiros. Quando existe 'violência policial'? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. Revista Dilemas IFCS-UFRJ, v. 8, p. 407-428, 2015.

²Segundo o autor: “há uma gestão do que chamamos de segurança pública, articulada com toda a cidade na circulação de bens e pessoas, que me parece legitimar uma lógica de desigualdade que exclui para além das diferenças. Ou seja, pela percepção jurídica de quem você é pela sua relação com a propriedade. A consequência disso é uma alienação em nível muito elevado principalmente para “fora” desses lugares chamados de favela, que faz com que, por exemplo, pessoas abracem a ideia que ser bandido é bom e vantajoso para todos que trabalham na boca de fumo” (SILVA, p. 237, 2019).

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERISSIMO, Marcos. A "dura" e o "desenrolô": efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, n. 40, p. 135-148, 2011.

LIMA, Roberto Kant de. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LIMA, Roberto Kant de; NUNEZ, I. S.; CARVALHO, M. M.. De custody chain à cadeia de custódia: incompatibilidades do controle protocolar com o sistema cartorial da justiça criminal brasileira. *JURISPOIESIS(RIO DE JANEIRO)*, v. 24, p. 598-622, 2021

LOBÃO, Ronaldo Joaquim da Silveira et al. O Tempo Vertiginoso: impossível de se capturar na lei?. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, v. 22, p. 171-189, 2008., 2008.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Igualdade à Brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil. In: _____. AMORIM, Maria Stella; LIMA, Roberto Kant de; MENDES, Regina Teixeira. (Orgs.). *Ensaio sobre a Igualdade Jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005

MENDES, Regina Lucia Teixeira. Verdade real e livre convencimento: o processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 5, n. 3, p. 447-482, 2012

MISSE, Michel. *O Inquérito Policial no Brasil. Uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: FENAPEF/NECVU/Booklink, 2010.

MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria 'bandido'. *Revista Lua Nova, São Paulo*, 79: 15-38, 2010.

MOTA, Fabio Reis. Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte?: demandas de direitos e reconhecimentos no Brasil e na França. Orientador: Roberto Kant de Lima. 2009. 302f. Tese (Doutorado em Antropologia) Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal Fluminense. Niterói.

PIRES, Lenin. Arreglar não é pedir arrego: uma etnografia de processos de administração institucional de conflitos no âmbito da venda ambulante em Buenos Aires e Rio de Janeiro. Niterói: UFF, 2010. 404 f. Tese (Doutorado em Antropologia)–Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

POLICARPO, Frederico. Velhos usuários e jovens traficantes? Um estudo de caso sobre a atualização da nova Lei de Drogas na cidade do Rio de Janeiro. *Dilemas*, v. 6, n. 1, 2013.

PROJETO, cidadão VR é lançado em Volta Redonda. *O Dia*. 2022. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/volta-redonda/2022/03/6355555-projeto-cidadao-vr-e-lancado-em-volta-redonda.html>>, acesso em 17 de julho de 2022.

STJ. Jurisprudência do STJ. Brasil: Superior Tribunal de Justiça, 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28RESP.clas.+e+%40num%3D%221957218%22%29+ou+%28RESP+adj+%221957218%22%29.suce>. Acesso em 01 de julho de 2023.

SILVA, Gabriel Borges da. “QUANTOS AINDA VÃO MORRER, EU NÃO SEI”: O regime do arbítrio, *curtição*, morte e a vida em um lugar chamado de *favela*. Niterói: UFF, 2019. 253 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues, *Curso de Direito Processual Penal*. 11. Ed. São Paulo: JusPodivm, 2016.p. 878.